



PARECER CONTROLE INTERNO N° 12/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 7/2021-009FMS

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR / OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCUMÃ E SEUS RESPECTIVOS PROGRAMAS/UNIDADES.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

RECURSOS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / MANUTENÇÃO DO BLOCO DE CUSTEIO MAC – AMBUL. E HOSPITALAR.

Vieram os autos para esta unidade de Controle Interno para análise do procedimento DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamentada no art. art. 24, inciso IV, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, em consonância com a Lei n° 13.979/20 e com o Decreto Municipal n° 016, de 12 de janeiro de 2021.

As condições consignadas no procedimento em análise, pactuado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ- PARÁ** e a empresa **FREDSON DA SILVA SANTOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de n° 02.891.731/0001-08, guardam conformidade com as exigências legais e estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública, com toda a documentação que exige a norma vigente, permitindo, assim, a assinatura e publicação do retro mencionado Contrato, obedecendo corretamente às dotações previstas para tanto.



**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização da Dispensa de Licitação estão em conformidade com as exigências legais previstas na Lei n° 8.666/93, e ainda, se estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

DA JUSTIFICATIVA – AUTORIZAÇÃO

A requisitante justificou que, “O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de TUCUMÃ, atendendo à demanda do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo”, conforme folhas (78 a 79).

Justificou ainda que, “Considerando que Tucumã já apresenta casos positivos de óbitos já registrados, a necessidade para tal aquisição se justifica devido a pandemia pela COVID-19 que vem evoluindo em nosso município e região, havendo um aumento considerável de casos, no qual se torna necessário a aquisição de material visando suprir as necessidades de tratamento de pacientes suspeitos e/ou confirmados. Mediante o acontecimento, necessitamos em caráter de urgência realizar a compra desses materiais”, conforme folhas (78 a 79).

Nesse norte, observamos nos autos, que a titular da pasta solicitante autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização da contratação por meio de Dispensa de Licitação, conforme Termo de Autorização às folhas retro.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Foi apresentada Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 43), subscrita pela titular da SMS Sr.^a Aline Pereira Rocha, na qualidade de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde – FMS, a qual declara, para os efeitos legais do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar n° 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).



**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



Conforme fls. 42, a despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: Exercício 2021 Atividade 1111.103020003.2.056 Manut.Bloco de Custeio-MAC-Ambul.e Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2021 Atividade 1111.103010003.2.055 Manut.Bloco de Custeio-Atenção Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Foi apresentado parecer jurídico às folhas 85 a 88 referente ao Processo Administrativo nº 07/2021 – 009FMS, “Considerando que o caso ora em análise, encontra-se perfeitamente adequado à lei, nos manifestamos pela legalidade da Dispensa de Licitação em comento para fins de contratação da empresa **FREDSON DA SILVA SANTOS EIRELI -ME**”.

Menciona ainda os seguintes dispositivos legais: art. 24, IV, da Lei 8.666/93; Decreto Municipal nº 016, de 12 de janeiro de 2021, Lei nº 13.979/2020 e Art.37, caput da Constituição Federal.

DA CONTRATAÇÃO - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Esta controladoria, avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada (fls. 50 a 77), sendo pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Desta feita, fora realizada a contratação com a empresa acima mencionada, sob o valor total de R\$ 62.870,00 (Ssessenta e dois mil, oitocentos e setenta reais), levando em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.



DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2021-009FMS**, referente a **Dispensa de Licitação**, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município.

Tucumã – Pará, 08 de fevereiro 2021.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n º 007/2021



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do *Decreto n ° 007/2021*, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2021-009FMS**, referente a Dispensa de Licitação, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO Emergencial de empresa especializada para aquisição de material hospitalar / oxigênio medicinal, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Tucumã e seus respectivos programas/unidades, em que é requisitante FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 08 de fevereiro 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n ° 007/2021